



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1649/2025

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025.

Processo nº 5008729-33.2025.4.02.5117,  
ajuizado por **M. P.**

Trata-se de Autor, 47 anos, encaminhado pelo Hospital de Olhos São Gonçalo e pela USF Jardim Tiradentes – Pacheco, para **atendimento pela especialidade de Oculoplástica** devido a quadro de **ictiose lamelar** com acometimento grave de pele e alterações oculares (ectrópio em ambos os olhos associado a pterígio e simbléfaro no olho esquerdo) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 e 13).

Foi pleiteado o **tratamento necessário à sua condição** (Evento 1, INIC1, Página 8).

**Ictiose** é um grupo de desordens caracterizadas por espessamento (hiperceratose), fissuras e escamação da pele, de caráter não inflamatório, persistente e generalizado. A **ictiose lamelar** inclui a forma clássica e a ictiosiforme congênita (herança recessiva). As características faciais encontram-se muito deformadas devido à inelasticidade da pele. A **ictiose lamelar** tem como principal achado ocular o ectrópio palpebral, causado pela retração e deformidade do tecido epidérmico periocular, o qual torna-se espesso, crostoso, retraído e inelástico. O ectrópio, com sua conseqüente exposição ocular, causa instabilidade do filme lacrimal, favorecendo o aparecimento de defeitos epiteliais e úlceras de exposição. Esses defeitos de epitélio corneano, juntamente com alterações dos mecanismos protetores locais (fator mecânico de limpeza no ato de piscar, qualidade do filme lacrimal e alteração da flora conjuntival) aumenta o risco de contaminação e proliferação de microorganismos no estroma corneano<sup>1</sup>.

Primeiramente, cumpre informar que em documentos médicos acostados ao processo foi solicitado o encaminhamento para **avaliação em setor especializado em Oculoplástica**, para que então seja determinado qual o tratamento necessário ao caso concreto do Autor. Desta forma, serão prestadas informações acerca da **consulta em Oculoplástica** prescrita por profissional habilitado. Somente após avaliação do médico especialista que irá acompanhar o Autor, será determinado qual o plano terapêutico mais adequado ao seu caso.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em oculoplástica** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 e 13).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que as consultas prescritas **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2).

<sup>1</sup> RASKIN, Roseli Henkin et al. Ictiose lamelar com complicações oculares: Relato de um caso. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v. 58, n. 6, p. 486-488, 1995. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abo/a/WLsmrWSJSfQzJZVM3XN6qJw/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 nov. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019<sup>2</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SER** e verificou que ele foi inserido em:

- **24 de setembro de 2025** para “**Oftalmologia – tratamento cirúrgico de pterígio**”, com situação “**em fila**” e posição “**2970**”.

Desta forma, entende-se que a via administrativa não foi utilizada no caso em tela para consulta em **Oculoplástica**.

Informa-se ainda que a demora na realização da avaliação e tratamento para o quadro clínico que acomete o Autor pode impactar negativamente no seu prognóstico, levando inclusive a perda irreversível da visão.

**É o parecer.**

**À 5ª Vara Federal de São Gonçalo da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 10 nov. 2025.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 nov. 2025.